



**DECRETO Nº 334/2023**

Nº de ordem <u>334/2023</u>
Registrado no Livro de Arquivo Próprio e Publicado no placar da Prefeitura
Data: <u>27/10/2023</u>
<u>[Assinatura]</u> Responsável

“Concede Permissão de Uso de Bem Público Municipal à EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA, e dá outras providências.”

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTIVIDIU, ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Nos termos do artigo 120, §3º da Lei Orgânica do Município de Montividiu fica concedida a permissão de uso espaço público municipal, qual seja um guichê para venda de passagens/bilhetes na Rodoviária Municipal de Montividiu, o uso pela empresa EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA representada pelo Sr. Umberto Pereira da Cruz Cardoso, devidamente cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 01.543.354/001-45, localizada à Rua dos Ferroviários, chácara 01, Setor Explanada dos Anicuns, Goiânia/GO.

**§1º.** O objeto de concessão permite a utilização do espaço para fins de venda/comercialização de passagens rodoviárias de forma antecipada para a população, resultando assim numa prestação de serviço mais célere e eficiente.

**§2º.** A permissão de uso da área será a título precário, oneroso e por prazo indeterminado conforme legislação vigente.

**§3º.** Para efetivação da cessão administrativa de uso de bem público municipal, com fulcro no relevante interesse público, por se tratar de empresa operadora da linha de transporte intermunicipal de passageiros prefixo 008144-00 - Goiânia fica dispensada à realização de processo licitatório, nos termos do art. 117, § 1º da Lei Orgânica Municipal.

**Art. 2º** - O espaço descrito no art.1º, destinar-se-á única e exclusivamente para atividades de venda de passagens/bilhetes inerentes aos serviços prestados pela empresa permissionária.

**Parágrafo unico.** A cessionária deverá, obrigatoriamente, utilizar o espaço físico exclusivamente para a finalidade ao qual se propõe, não podendo ceder o uso do bem,



mediante aluguel, subcontrato, arrendamento ou qualquer outra forma.

**Art. 3º** A Permissionária em hipótese alguma poderá dispor, realizar ou alterar a referida área, sem a prévia consulta e autorização, devendo também, comunicar sobre qualquer circunstância alheia ao órgão permitente, sendo a empresa responsável integralmente por todas as irregularidades advindas de sua utilização.

**Art. 4º** - Incumbe a permissionária, a par da satisfação de todas condições e obrigações fixadas, bem como de outros encargos específicos, manter o imóvel em condições adequadas à sua destinação, assim devendo restituí-lo;

**Art. 5º** - As intervenções que necessitem ser realizadas no espaço serão submetidas previamente aos órgãos da administração direta e/ou indireta do Poder Executivo do Município de Montividiu-GO, os quais, na esfera de suas competências, procederão na análise e, conforme o caso, na elaboração, aprovação e/ou fiscalização de potenciais ações e projetos de construção, manutenção, conservação e implementação de benfeitorias que possam vir a ser implantadas no bem público;

**Paragrafo único.** Caso sejam autorizadas, não caberá qualquer indenização e/ou compensação quando, motivadamente, ocorrer o término da permissão administrativa de uso de bem público municipal;

**Art. 6º.** A permissão administrativa de uso de bem público municipal será efetivada com ônus tributário municipal, incidente sobre o imóvel, segundo a proporção de seu espaço, inclusive condicionado ao recolhimento de pagamento de taxas de licença, funcionamento, uso do solo, vigilância sanitária e licenças respectivas, dentre outros.

**§1º.** Em conjunto, deverá também demonstrar o cumprimento, se houver, de quaisquer despesas, tributos, tarifas, taxas, emolumentos ou contribuições federais e/ou estaduais que decorram da permissão administrativa de uso ou da utilização do imóvel, bem como das atividades para às quais a permissão lhe é outorgada;

**§2º.** A apresentação dos comprovantes de regularidade deverá ser apresentada anualmente à Secretaria de Gestão, Administração e Planejamento para fins de aferição de regularidade.

**Art. 7º** - Na constância da permissão administrativa de uso de bem público municipal a permissionária fica sujeita e arcará, integral e expressamente, com a inteira responsabilidade por quaisquer compromissos ou obrigações que sejam assumidas com terceiros e/ou sociais e de proteção de seus associados, empregados, subordinados, prepostos ou contratantes, assim como por quaisquer danos ou indenizações, ainda que vinculados ou decorrentes da pactuação, bem como pelos eventuais encargos trabalhistas,





previdenciários, securitários, fiscais e/ou de quaisquer outras espécies decorrentes do uso das construções, seus espaços, benfeitorias e/ou equipamentos existentes nas dependências do imóvel e quaisquer danos e/ou prejuízos advindos de seu uso inadequado.

**Art. 8º** - A permissionária fica obrigada de, na eventualidade de requisição pela permitente, possibilitar o acesso ao imóvel, bem como de franquear o uso do bem pela Administração Pública Municipal quando houver necessidade;

**Art. 9º** - Incumbe a permissionária observar as recomendações e instruções técnicas do permitente e da legislação vigente Municipal, Estadual e Federal, assumindo exclusivamente a responsabilidade civil, penal e administrativa por ações próprias e de terceiros.

**Art. 10** - A permissionária deverá dar imediata ciência ao permitente acaso venha a receber quaisquer autuações administrativas, citações e/ou intimações relacionadas ao imóvel objeto da permissão administrativa de uso de bem público municipal, respondendo, pessoal e exclusivamente, por eventuais intercorrências, prejuízos e/ou condenações que vierem a ocorrer e/ou serem cominadas, desde que decorrentes do uso do bem público pela mesma.

**Art. 11** - finda a permissão administrativa de uso de bem público municipal, a permissionária obriga-se a desocupar o imóvel e restituí-lo ao permitente, sem necessidade de qualquer interpelação e/ou notificação judicial ou extrajudicial, sob pena de desocupação compulsória por via administrativa, sem prejuízo da adoção de outras eventuais medidas administrativas e judiciais julgadas cabíveis pelo permitente.

**Art. 12** - A permissão administrativa de uso de bem público municipal será extinta, a qualquer tempo, retornando o imóvel imediatamente à posse da permitente, se a permissionária:

- I – der causa a infringência de preceitos legais ou administrativos;
- II – descumprir quaisquer de suas obrigações elencadas neste decreto e/ou em atos administrativos a serem formalizados;
- III – em casos de força maior e/ou relevante interesse público que venham a impossibilitar a sua continuidade;
- IV – a entidade encerrar suas atividades antes do término do prazo estipulado.
- V – Situações diversas apuradas.

§1º. Nos casos de que trata este artigo, a extinção da permissão administrativa de uso de bem público municipal poderá ser realizada independentemente de notificação,



não havendo direito a indenização e/ou compensação para permissionária, ou, qualquer ônus para o permitente, sem prejuízo da obrigação da permissionária de efetuar o pagamento de eventuais despesas, de quaisquer espécie e/ou natureza, que por ela forem devidas em razão da pactuação.

§2º. Na hipótese de ser necessária a extinção da permissão administrativa de uso de bem público municipal por razão não prevista neste artigo será observado o devido processo legal e assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

**Art. 13** - A permissão administrativa de uso de bem público municipal reger-se-á de acordo com as determinações deste decreto e pelos preceitos da Lei Orgânica Municipal, assim como pelas demais normas legais em vigor ou que venham a ser editadas sobre a utilização de imóveis do patrimônio do Município de Montividiu-GO, com aplicação subsidiária dos regramentos e princípios de Direito Público, inclusive quanto a delimitação das obrigações, direitos, deveres e responsabilidades não expressas nesta, as quais serão, se for o caso, estendidas em relação aos associados da permissionária.

**Art. 14º** Fica eleito o foro da Comarca de Montividiu/GO, para dirimir qualquer dúvida referente a este decreto, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, e a permissionária arcará com todas as despesas processuais.

**Art. 15º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTIVIDIU, ESTADO DE GOIÁS**, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de outubro de 2023.

  
**EDSON BUENO COUTINHO**  
Prefeito Municipal